



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

NºS 1 E 2

(AO PLN Nº 009/2013-LOA)

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

EMENTA

PL 1.805/2007 - Dedução do Imposto Devido de Doações Feitas por Pessoas Físicas a Instituições de Ensino Superior

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 1805/2007
AUTOR: DEP. CLAUDIO MAGRÃO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120410 Pessoas Físicas	129.530.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
004218	99.999.0999.0Z01.6498	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Reserva de Contingência - Fiscal	129.530.000

JUSTIFICATIVA

O PL no 1.805, dc 2007, estabelece que os contribuintes, pessoas Físicas e Jurídicas poderão deduzir do imposto devido o equivalente a metade das quantias doadas as entidades de ensino público superior, ficando estas deduções limitadas a:

a) Pessoas Físicas: A dedução a que se refere o PL, somadas as deduções para os Fundos dos direitos da Criança e do Adolescente Conselhos do Idoso, Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC e atividades audiovisuais, não poderão reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento).

Não foi considerados os dispositivos que contemplam Pessoas Jurídicas, que serão motivo de emenda de adequação durante a tramitação na CFT. Esta emenda considera a dedução máxima de 0,20% do imposto devido.

O cálculo da estimativa de impacto orçamentário financeiro para 2013, 2014, 2015 foi motivo da

NOTA COGET/COPAN No 04212013 de 09 de maio de 2013.

Esta proposição encontra-se na CFT para exame de mérito e adequação orçamentária, tendo sido aprovada, por unanimidade, seu mérito na CEC.

AUTOR DA EMENDA

2973 - Paulão

EMENDA

29730001

EMENTA

aumento das contribuições para fomento da radiodifusão pública

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

I Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98000 Receita do Tesouro da União
NATUREZA DA RECEITA	12203000 Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
TIPO DE ALTERAÇÃO	VALOR

Acréscimo	400.600.000
-----------	-------------

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda de Receita ao Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2014 tem o objetivo de dar efetividade ao disposto no artigo 32 da Lei 11.652, de 7 de Abril de 2008, que instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autorizou a constituição da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

O referido artigo foi incorporado durante o processo de tramitação na Câmara dos Deputados, visando instituir a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Tal Contribuição passou a ser devida pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações e radiodifusão constantes do Anexo da Lei 11.652, devendo ser paga, anualmente, até o dia 31 de março. Do montante a ser arrecadado, 2,5% são devidos à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) como retribuição pelos serviços de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da CFRP.

No mínimo 75% da arrecadação deve ser repassado à EBC pela Anatel. A distribuição dos 22,5% restantes ainda depende de regulamentação por meio de decreto, sendo que parte desses recursos deve ser utilizada para financiar os serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD. Enquanto não for feita essa regulamentação, esses recursos também devem ser repassados à EBC.

A criação da CFRP não implicou em aumento de tributos, tendo em vista a redução de montante equivalente na Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos serviços de telecomunicações e radiodifusão (de 50% para 45% dos valores fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação). No entanto, o setor de telecomunicações, por meio do Sinditelebrasil, vem questionando judicialmente o tributo desde maio de 2009. O mesmo não ocorreu em relação à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), negociada com o setor para aprovação da nova regulamentação da TV Paga, que foi integralmente recolhida em 2013. O montante recolhido judicialmente no período totaliza até agora R\$ 1.370.206.338,64 em valores nominais.

Em 15 de março deste ano, o juízo da 6ª Vara Federal julgou o mérito da ação, denegando o mandado de segurança e considerando a CFRP legal e constitucional, reforçando a argumentação, inclusive, com jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF). O Sinditelebrasil apelou, novamente, por meio de mandado de segurança, instrumento considerado frágil pela Procuradoria Jurídica da EBC para se obter efeito suspensivo da decisão. Não obstante a possibilidade de restituição em caráter devolutivo do tributo, caso a decisão da primeira instância seja revertida até o trânsito em julgado da ação. Isso significa que, muito provavelmente, a partir do próximo ano, as empresas não poderão mais recolher em juízo a CFRP, devendo fazer o recolhimento normal. Levando em conta o valor recolhido nos últimos anos, nossa estimativa é de uma receita próxima aos R\$ 400 milhões.

Por outro lado, a TIM Celular S.A. requereu a quitação do crédito tributário dos valores recolhidos desde 2009 (R\$ 319.516.629,25). Ou seja, sem abrir mão de possível devolução ao final do processo, a empresa solicitou que o valor depositado em juízo fosse convertido em favor da Anatel para dar quitação à Contribuição devida à EBC. Em sua mais recente manifestação no processo nº 20093400017899-8 (09/09/2013), a Exma Juíza Federal Substituta da 6ª Vara/SJDF, Maria Cecília de Marco Rocha, determinou que a Anatel recolhesse a CFRP no prazo de 10 dias, sob pena de se expedir alvará do depósito em favor da EBC.

Em agosto, apresentamos à Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (SOF/MPOG) pleito de ampliação da proposta orçamentária da EBC para 2014 no valor de R\$ 155 milhões, tendo em vista que os recentes cortes orçamentários de 2011 (R\$ 52 milhões) e deste ano (R\$ 43 milhões) comprometeram dramaticamente, tanto o cumprimento do Plano Plurianual de Investimentos, quanto do Plano Estratégico e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Naquela oportunidade, ainda não tínhamos a convicção de que os recursos da CFRP estivessem tão próximos de ser recolhidos em favor da EBC. Por isso, não foi considerado pela SOF/MPOG esse adicional de receita na estimativa do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2014.

Depois de tanto esforço para obtermos essa vitória judicial, corremos o risco de tais recursos não serem revertidos para ampliar o orçamento da EBC em 2014. Caso seja feito o recolhimento e não tenhamos essa previsão de receita no nosso orçamento, a suplementação só poderá ser feita por Projeto de Lei, o que significa termos a disponibilidade orçamentária e financeira apenas no fim do próximo ano, dificultando os processos de compras e contratações. Por essa razão, solicitamos a V. Exa. a apresentação de uma emenda à Receita no valor de R\$ 400 milhões relativa à estimativa de arrecadação da Contribuição de Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), código orçamentário 1.2.2.0.30.00, fonte 172 (Orçamento Fiscal).

Publicado no DSF, de 20/9/2013.